



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

Assimbleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1688/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 11:51
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS.

Proposição N.º

Modalidade: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: Projeto de lei que institui no estado de Alagoas, o “dia estadual do protetor dos animais” e dá outras providências.

TARCIZO SAMPAIO FREIRE, deputado estadual pelo PP / AL, no regular exercício do mandato e nos moldes do inciso III, art. 144 c/c art. 145, inc. III do art. 146 e ss. da Resolução N.º 369 / 1993 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), vem mui respeitosamente perante V. Ex.^a, propor o:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CONFORME EM ANEXO

pugnando desde já pela regular tramitação do mesmo, nos termos regimentais, apresento abaixo a JUSTIFICATIVA para o presente:

JUSTIFICATIVA

O dia 17 de janeiro já é comemorado em vários estados como o dia dos protetores dos animais, visto que é também o Dia de Santo Antônio, considerado protetor dos animais domésticos.

Os protetores dos animais desempenham hoje um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprimindo uma função essencial que, hoje, o Estado não consegue atender a demanda devido ao baixo investimento.

Protetores de animais desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu tempo e os seus recursos nestas tarefas. Depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossas cidades.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária. Não só do ponto de vista das cidades é importante o trabalho desenvolvido pelo protetor de animais, mas, também, do ponto de vista dos animais porque este trabalho desenvolvido pelo protetor significa a diferença entre a vida e a morte, a diferença entre ter um lar e viver abandonada, a diferença entre receber cuidados médicos ou estar suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

O protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.

O objetivo deste projeto de lei é reconhecer o esforço do protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por ele é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais.

Desta forma, Pela importância que tem o protetor de animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Por fim, reitero o pedido da regular tramitação e encaminhamento desta, nos moldes regimentais.

Segue em anexo o enunciado da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa (art. 147 do Regimento Interno ALE / AL).



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TARCIZO SAMPAIO FREIRE
ANEXO**

PROJETO DE LEI Nº / 2021

EMENTA:

Projeto de lei que institui no estado de Alagoas, o “dia estadual do protetor dos animais” e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ALAGOAS DECRETA:

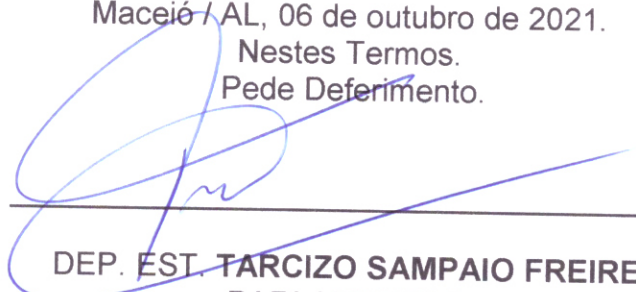
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o "Dia dos Protetores dos Animais", a ser comemorado anualmente, no dia 17 de Janeiro.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado e será dedicado à realização de eventos culturais e educativos que debatam o tema e instruem a população sobre os cuidados e proteção aos animais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió / AL, 06 de outubro de 2021.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.



DEP. EST. TARCIZO SAMPAIO FREIRE
PARLAMENTAR

AUTOR: DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-908, Maceió – Alagoas.